

RESOLUÇÃO Nº 15/2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Humanidades Artes e Ciências do Campus Paulo Freire da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios do Plano Orientador da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e suas alterações trazidas pela Resolução nº 16/2020;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB;

CONSIDERANDO a legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião do Conselho Universitário, realizada no dia 17 de Agosto de 2022 e registrada no processo eletrônico 23746.005157/2022-79,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Humanidades Artes e Ciências do Campus Paulo Freire da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 23 de agosto de 2022

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
TÍTULO II- DOS OBJETIVOS	2
TÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE HUMANIDADES ARTES E CIÊNCIAS- CAMPUS PAULO FREIRE	3
CAPÍTULO I - DA UNIDADE ACADÊMICA IHAC- CPF	3
Seção I - DA CONGREGAÇÃO DO IHAC- CPF	4
Seção II- DO DECANATO DO IHAC-CPF	7
Subseção I- DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DECANA(O) E VICE-DECANA(O) DO IHAC	9
Seção III- DOS COLEGIADOS DE CURSO	9
Subseção I - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	11
CAPÍTULO III- DO CORPO DOCENTE DO IHAC	11
CAPÍTULO IV- DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	12
CAPÍTULO V- DO CORPO DISCENTE DO IHAC	13
TÍTULO IV- DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO IHAC-CPF ..	13
TÍTULO V- DA REDE ANÍSIO TEIXEIRA DE COLÉGIOS UNIVERSITÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	14
TÍTULO VI- DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO APRENDIZAGEM	15
CAPÍTULO I- DA FORMAÇÃO GERAL	15
CAPÍTULO II- DO PRIMEIRO CICLO DE FORMAÇÃO	15
CAPÍTULO III- DO SEGUNDO CICLO DE FORMAÇÃO	16
CAPÍTULO IV- DO TERCEIRO CICLO DE FORMAÇÃO	16
CAPÍTULO V- DO INGRESSO DE DISCENTES E DIPLOMAÇÃO	16
TÍTULO VII- DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	17
TÍTULO VIII- DA GESTÃO FINANCEIRA	17
TÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA	18

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esse Regimento Interno disciplina a organização e funcionamento do Instituto de Humanidades Artes e Ciências - *Campus* Paulo Freire (IHAC – CPF) em seus aspectos administrativo, acadêmico, financeiro e patrimonial, além de regular o funcionamento dos Colegiados dos cursos ofertados pela Unidade Acadêmica e a Congregação.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno poderá ser complementado por normas internas dos órgãos que o compõem, respeitando as disposições constantes na legislação aplicável, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Considerando a Carta de Fundação, o Estatuto e suas atualizações trazidas pela Resolução nº 16/2020, bem como o Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), o Instituto de Humanidades Artes e Ciências - *Campus* Paulo Freire, objetiva:

- I. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas;
- II. oferecer formação acadêmica, educação continuada e habilitação profissional nos diferentes campos de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, educando para a responsabilidade social e ambiental, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
- III. promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação e da pesquisa, mediante amplo e diversificado intercâmbio com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global;
- IV. fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação.

Art. 3º. Os princípios e valores do IHAC-CPF se colocam em consonância com o que determinam a Carta de Fundação, o Estatuto e o Regimento Geral da UFSB, os quais se registram, de forma abreviada, na sequência:

- I - Integração e inclusão social;
- II - Eficiência acadêmica, garantindo a otimização dos recursos públicos;
- III - Sustentabilidade;
- IV- Impacto social voltado a democratização do acesso à educação superior;
- V- Repercussão regional, com maior cobertura territorial e rapidez de resposta na formação de graduados e pós-graduados na área de educação, humanidades, artes e Linguagens;
- VI- Pluralidade pedagógica e flexibilidade: tanto no que diz respeito às metodologias de ensino e aprendizagem quanto na variedade de áreas de formação, tendo em conta as necessidades do

mercado de trabalho da Região Extremo Sul da Bahia;

VII- Interface sistêmica com a Educação Básica – ao fomentar formação interdisciplinar e flexível de quadros docentes para os níveis médio, fundamental e infantil de ensino;

VIII- Articulação interinstitucional: ao organizar o planejamento da unidade em articulação com a Secretaria Estadual de Educação e as Secretarias Municipais de Educação dos municípios de abrangência do Extremo Sul da Bahia, bem como outras entidades e instituições públicas e privadas para a construção de ofertas que atendam às necessidades das comunidades e evitem o desperdício dos recursos públicos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE HUMANIDADES ARTES E CIÊNCIAS- CAMPUS PAULO FREIRE.

CAPÍTULO I

DA UNIDADE ACADÊMICA IHAC-CPF

Art. 4º. O Instituto de Humanidades Artes e Ciências - *Campus Paulo Freire* (IHAC – CPF) é uma Unidade Acadêmica da Universidade Federal do Sul da Bahia, localizada em Teixeira de Freitas- BA.

Art. 5º O IHAC – CPF está associado à articulação integrada e interdisciplinar dos processos formativos, no tripé ensino-pesquisa-extensão.

Art. 6º Além do definido até aqui, são atribuições do IHAC-CPF:

I- Criação e reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) para oferta de cursos de graduação;

II- Oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* na área de educação, humanidades, artes, ciências e linguagens;

III- Realização de pesquisa e inovação vinculadas aos seus cursos em todos os níveis e com envolvimento da sua comunidade interna e externa;

IV- Promoção de ações de extensão para e com a comunidade atendida pela Unidade e em articulação com as atividades de ensino e pesquisa;

V- Promoção de atividades de educação continuada;

VI- Promoção da constante qualificação dos serviços prestados à sociedade;

VII- Proporcionar a permanente qualificação do seu corpo de servidores;

VIII- Dar visibilidade, na página institucional do IHAC-CPF, a informações relativas aos cursos de graduação, pós-graduação e ao trabalho de gestão do Decanato e colegiados de curso;

IX- Promover a integração das unidades da Rede Cuni do Extremo Sul da Bahia e dos Complexos Integrados (CIEs) em articulação com as demais Unidades Acadêmicas do Campus Paulo Freire.

Art. 7º O IHAC-CPF integrará cursos de primeiro, segundo e terceiro ciclos do Campus Paulo Freire, sendo regido pelo Estatuto, Regimento Interno e normativas específicas da UFSB quanto às diretrizes das suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único: As propostas de inserção ou atualização de cursos se darão em conformidade com resolução que dispõe sobre a criação, elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos da UFSB, levando em consideração o perfil acadêmico do IHAC-CPF.

Art. 8º As atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão deverão se organizar a partir do funcionamento do campus, articuladas aos interesses, às demandas e às possibilidades de atuação do IHAC-CPF.

Art. 9º O Instituto de Humanidades Artes e Ciências (IHAC-CPF) compartilhará funções administrativas e acadêmicas com as demais unidades acadêmicas do campus, assim como com a Unidade Administrativa do Campus Paulo Freire, possuindo representatividade na Comissão Gestora do Campus, sendo esta regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSB e Regimento Interno próprio.

Parágrafo único: As demandas de apoio administrativo seguirão as determinações feitas por normativa específica da unidade administrativa, sendo atendidas pela Coordenação de Apoio Administrativo do Campus Paulo Freire.

Art. 10. A gestão acadêmica do IHAC-CPF é exercida pelos seguintes Órgãos:

- I. Congregação;
- II. Decanato;
- III. Colegiados de Curso.

Art. 11. A comunidade acadêmica do IHAC-CPF constitui-se segundo o que determina o Estatuto da UFSB, sendo formada por comunidade interna e externa.

§1º Por comunidade interna ou comunidade universitária propriamente dita compreendem-se o corpo docente, o corpo discente e o corpo de servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE) que atuam ou prestam serviços na unidade universitária e na Rede Cuni do Extremo Sul da Bahia.

§2º Compõem a comunidade externa: ex-alunos(as), membros(as) da sociedade em seus diversos segmentos e os conjuntos de relações dos(as) docentes, discentes e corpo técnico e suas coletividades (família, amigos, agrupamentos sociais, políticos, culturais, religiosos e similares).

Seção I

DA CONGREGAÇÃO DO IHAC-CPF

Art. 12. A Congregação constitui instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito da Unidade Universitária, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste Regimento, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

Art. 13. Integram a Congregação do IHAC-CPF:

I. Decana/o;

II. Vice-Decano/a;

III. Coordenadoras/es de Colegiados de Cursos ofertados pelo IHAC-CPF;

IV. Um(a) Representante dos(as) servidores(as) docentes lotados(as) no IHAC-CPF;

V. Um(a) Representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) no CPF;

VI. Um(a) Representante do corpo discente da graduação;

VII. Um(a) Representante do corpo discente da pós-graduação;

VIII. Um(a) Representante da Comunidade Local ou Regional;

IX. Coordenador/a de prática do CIEI.

§ 1º Para cada membro da Congregação haverá um/a suplente, que assumirá a vaga em caso de impedimento do titular, com exceção dos membros/as dos Incisos I, II e IX (que não terão suplentes).

§ 2º A proporção de membros das diversas categorias na Congregação respeitará o que prevê a legislação em vigor no país.

§ 3º Os/As representantes previstos nos incisos III ao VIII terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão escolhidos/as por seus pares.

§ 4º Os órgãos a que se refere o inciso VIII serão instituídos por resolução geral da UFSB, através da qual sua natureza, status e características serão definidos, assim como serão regulamentados por regimento interno.

§ 5º A vacância eventual de algum dos(as) representantes previstos(as) nos incisos IV, V, VI e VII, não inviabiliza as atividades da Congregação, desde que seja justificado em ATA e referendado pelo restante dos membros da Congregação do IHAC-CPF.

Art. 14. Contemplando princípio estatutário da gestão democrática, os atos de gestão do IHAC-CPF – em seus órgãos colegiados e executivos – devem observar os seguintes aspectos:

I- Eficiência acadêmica, administrativa e sustentável;

II- Transparência, observando a publicização de atos e informações;

III- Planejamento e avaliação continuada de atividades.

Art. 15. Compete à Congregação do IHAC-CPF:

§ 1º Aprovar:

I- O Planejamento Acadêmico Anual dos cursos e programas de ensino-aprendizagem da Unidade Acadêmica, a partir dos encaminhamentos feitos pelos colegiados de curso desta Unidade;

a) O Planejamento Acadêmico Anual será definido no âmbito da Congregação do IHAC-CPF – em articulação com os colegiados dos cursos a ela vinculados – até o último quadrimestre do ano acadêmico imediatamente anterior;

- b) O Planejamento Acadêmico Anual que compete ao IHAC-CPF deve ser feito preferencialmente em articulação com as outras Unidades Acadêmicas do *campus*, tendo em vista coincidentes demandas por docentes e a possibilidade de compartilhamento de atividades acadêmicas
- II- O Plano Interno de Pesquisa, com periodicidade quadrienal, conforme a Política Institucional de Pesquisa;
- III- Atos normativos referentes ao funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas internas e externas;
- IV- A composição de comissões e bancas examinadoras de concursos de seleção docente e de avaliação de desempenho e de progressão de servidoras(es), na forma estabelecida em normas internas e no Regimento Geral;
- V- Os pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade Acadêmica;
- VI- A proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, com acompanhamento constante de sua execução;
- VII- O relatório anual e a prestação de contas da gestão da Unidade Acadêmica.
- a) Os relatórios anuais e de prestação de contas aqui referidos devem ser feitos de forma circunstanciada e apresentados preferencialmente na última sessão ordinária do ano, devendo ser submetido a relatoria e aprovação dos pares da Congregação.
- VIII- O Plano de Desenvolvimento da Unidade Universitária (PDU), de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de planejamento da instituição, refletindo o plano de ação dos objetivos estratégicos contidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB.

§ 2º Deliberar sobre:

- I- As propostas de criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de Cursos de Graduação e Pós-Graduação próprios ou vinculados à Unidade Acadêmica, a serem submetidos ao CONSUNI;
- a) As propostas de criação de cursos regulam-se por resoluções próprias do CONSUNI, devendo-se observar os requisitos e trâmites ali propostos, destacando-se o papel da Congregação da Unidade Acadêmica na deliberação sobre o prosseguimento ou não do processo.
- b) As propostas de criação, extinção, fusão ou desmembramento de cursos vinculados ao IHAC-CPF devem se basear em pesquisa com consistente base quantitativa e qualitativa, que leve em consideração o estudo da demanda regional, o histórico de ingresso no curso e a sua taxa de evasão, desde a sua criação até período da proposta, bem como metodologias adicionais;
- II- A criação, extinção e alteração de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* (Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização e Extensão) no âmbito da Unidade Acadêmica ou a ela vinculados, a serem submetidos ao CONSUNI;
- a) As propostas de criação de cursos regulam-se por resoluções próprias, devendo-se observar os requisitos e trâmites ali propostos, destacando-se o papel da Congregação da Unidade Acadêmica na deliberação sobre o prosseguimento ou não do processo.
- b) As propostas de criação, extinção, fusão ou desmembramento de cursos vinculados ao IHAC-CPF devem se basear em pesquisa com consistente base quantitativa e qualitativa,

que leve em consideração o estudo da demanda regional, o histórico de ingresso no curso e a sua taxa de evasão, desde a sua criação até período da proposta, bem como metodologias adicionais;

III- A Supervisão das atividades dos Colegiados de Cursos no âmbito da Unidade Acadêmica;

IV- Organização do processo eleitoral para escolha de Decano/a e Vice-Decano/a, bem como das(os) demais membras(os) da Congregação, observado o disposto no Regimento Geral da UFSB e em normas pertinentes;

V- Elaboração ou alteração do Regimento Interno da Unidade Acadêmica, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;

VI- Julgamento de recursos que lhes forem interpostos.

VII- Elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC) da Unidade Acadêmica, de acordo com as normas em vigor.

VIII - Organização do processo de avaliação institucional na Unidade Acadêmica do CPF, em conformidade com os dispositivos gerais da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFSB.

§ 3º As deliberações da Congregação serão colegiadas, tomadas por maioria simples dos votos;

Art. 16. As reuniões da Congregação do IHAC-CPF terão periodicidade mensal durante o quadrimestre letivo, ou extraordinariamente, mediante justificadas razões, seguindo os procedimentos estabelecidos para o funcionamento dos órgãos colegiados da UFSB neste Regimento e em normas específicas.

§ 1º O decanato deve submeter à aprovação da Congregação proposta de calendário de reuniões ordinárias para o ano acadêmico, a ser apreciada na última reunião do período anterior.

§ 2º As reuniões da Congregação precedem a qualquer outra de natureza acadêmica ou administrativa, sendo obrigatório o comparecimento dos seus membros.

Seção II

DO DECANATO DO IHAC-CPF

Art. 17. Decanato é o órgão executivo de gestão acadêmica da Unidade Universitária, sendo integrado da maneira discriminada a seguir:

I. Decano(a);

II. Vice-decano(a)

Art. 18. O mandato da(o) decana(o) e da(o) vice-decana(o) será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 19. Compete ao Decanato exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação:

I. Implementar deliberações da Congregação;

II. Organizar e acompanhar atividades acadêmicas no âmbito da Unidade;

III. Apoiar e supervisionar os Colegiados de Curso na execução de atividades e no

- cumprimento de metas previstas no Planejamento Acadêmico Anual;
- IV. Supervisionar as instâncias e órgãos de gestão acadêmica na execução das atividades, atos e serviços no âmbito da Unidade Acadêmica;
- V. Acompanhar e avaliar o processo de implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI. Subsidiar análises desenvolvidas pela Administração Central acerca da criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de cursos no âmbito da Unidade Acadêmica;
- VII. Promover a interlocução entre as Unidades Acadêmicas;
- VIII. Fomentar cooperação científica, tecnológica e artística interuniversitária;
- IX. Apoiar a integração das unidades da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários e do Complexo Integrado de Educação no respectivo campus.
- X. Integrar a comissão gestora do Campus Paulo Freire, juntamente com os demais decanos das Unidades existentes e a Coordenação Administrativa do Campus.

Art. 20. Compete à/ao Decana/o e, em suas ausências e impedimentos, ao/a Vice-decano/a, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo/a Decano/a:

- I. Convocar e presidir reuniões da Congregação, com a prerrogativa de voto e de exercer o voto de qualidade;
- a) Na qualidade de presidente de colegiado, a(o) Decana(o) (ou, interinamente, o/a Vice-decano/a) poderão analisar as demandas, julgá-las pertinentes para irem ou não a exame da congregação (respeitando-se a normativa e as determinações regimentais), organizá-las em datas ou sequência de pautas, de acordo com critérios de prioridade devidamente explicitados;
- b) O Decano(a) pode indicar relatores para os pontos de pauta a serem apreciados pela Congregação, devendo escolhê-los dentre os membros daquele órgão colegiado, havendo a possibilidade de estes recorrerem a pareceres de membros externos, em virtude da peculiaridade da matéria a ser abordada.
- II. Representar a Unidade Universitária no CONSUNI e em todos os órgãos colegiados da Universidade;
- III. Dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores no âmbito da Unidade Universitária;
- IV. Desempenhar funções de gestão acadêmica da Unidade Universitária;
- V. Responsabilizar-se pelo apoio à gestão acadêmica;
- VI. Instituir comissões e grupos de trabalho, especificando expressamente a respectiva competência;
- VII. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade e submetê-los à aprovação da Congregação;
- VIII. Supervisionar órgãos, atos e serviços vinculados à unidade.

Subseção I

DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DECANA(O) E VICE-DECANA(O) DO IHAC-CPF

Art. 21. Seguindo a legislação vigente, a composição da lista tríplice destinada à escolha do Decanato será realizada pelos(as) membros(as) da Congregação, mediante votação, em sessão

convocada e instituída especificamente para essa finalidade.

Art. 22. Poderão candidatar-se os(as) docentes integrantes do quadro efetivo da carreira de Magistério Superior, lotadas(os) na Unidade Acadêmica e que portem o título de doutor, independente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 23. A votação de que tratam os dois artigos antecedentes terá como Colégio Eleitoral os(as) membros(as) efetivos(as) da Congregação do IHAC-CPF.

§ 1º Não serão aceitos votos por representação, procuração ou correspondência.

§ 2º Das(os) membras(os) presentes, observar-se-á o mínimo de setenta por cento de docentes.

§ 3º Havendo empate na escolha dos(as) candidatos(as), considerar-se-á o primeiro lugar da lista o nome do(a) candidato(a) que atender ao critério de maior idade.

Art. 24. A lista tríplice, composta com os nomes dos(as) candidatos(as) indicados(as) na forma deste Regimento, será encaminhada à Reitoria, acompanhada dos atos normativos que disciplinam o processo no Colégio Eleitoral.

Parágrafo único: As consultas para Decano(a) serão convocadas com antecedência mínima estabelecida pela congregação obedecendo a legislação vigente.

Seção III DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 25. Colegiado de Curso é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades universitárias, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste Regimento, no Regimento Geral e nas Resoluções estabelecidas pelo CONSUNI para este fim, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo único: Será constituído um Colegiado para cada Curso de Graduação e para cada Programa de Pós-Graduação (PPG).

Art. 26. Integram os colegiados dos cursos ofertados pelo IHAC-CPF:

- I- Um mínimo de três docentes com comprovada atuação em componentes curriculares no curso e seus respectivos suplentes;
- II- Um(a) representante dos(as) servidores(as) técnicos administrativos;
- III- Representantes do corpo discente do Curso, na forma da lei.

Art. 27. Os (As) integrantes definidos(as) nos incisos II e III serão escolhidos(as) por seus pares, através da qual também se definirão titulares e suplentes.

Art. 28. Os colegiados que, por força maior, não possuem membros suficientes para sua

composição, poderão funcionar com um número menor de membros, desde que seja justificado os motivos em ATA e referendado pela Congregação do IHAC-CPF.

Art. 29. Os (As) membros(as) do colegiado terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 30. Para os(as) membros(as) titulares do Colegiado haverá suplentes, que assumirão a vaga em caso de ausência ou vacância do(a) titular(a).

Art. 31. Titularidade e suplência dos membros docentes dos colegiados de curso serão definidas em reunião, através de votação simples.

Art. 32. Cada Colegiado de Curso tem coordenador(a) e vice-coordenador(a) escolhidos(as) dentre membros(as) docentes do quadro efetivo para mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 33. O(A) representante que deixar de pertencer à categoria representada perderá automaticamente o mandato.

Art. 34. O(A) membro(a) não pode manifestar-se em nome do Colegiado sem prévia delegação da plenária ou de sua coordenação.

Art. 35. Cada docente poderá participar de no máximo três Colegiados simultaneamente, sendo preferencialmente dois de Curso de graduação e um de pós-graduação.

Art. 36. Compete ao Colegiado de Curso:

I- Coordenar e zelar pelas atividades de ensino-aprendizagem, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovado no mesmo colegiado, homologado pela Congregação e aprovado pelo CONSUNI, ou Regimento Interno no caso de Programas de Pós-Graduação;

II- Implementar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pelo CONSUNI;

III- Analisar e emitir parecer acerca das recomendações de atualização do PPC encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);

IV- Propor políticas para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, criação, inovação e cooperação técnica no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento acadêmico da UFSB e com as Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;

V- Propor expansão, modificação e extinção do curso, bem como ampliação ou redução da oferta de vagas;

VI- Apreciar e aprovar Planos de Ensino-Aprendizagem, propondo alterações, quando necessário;

VII- Avaliar a execução dos Planos de Ensino-Aprendizagem;

VIII- Apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso;

IX- Promover o planejamento pedagógico anual dos Componentes Curriculares ofertados a

cada quadrimestre letivo;

X- Deliberar sobre processos administrativos de natureza acadêmica.

Art. 37. Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado de Curso e, em suas ausências e impedimentos, ao(a) Vice-Coordenador(a):

I- Convocar e presidir as reuniões;

II- Zelar pela aplicação do Plano Pedagógico do Curso;

III- Designar relatores(as) para assuntos de pauta que demandem deliberação da plenária, quando julgar necessário;

IV- Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;

V- Participar como membro(a) nato da Congregação da Unidade Universitária;

VI- Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UFSB e de outras instituições.

Art. 38. As reuniões do Colegiado de Curso terão periodicidade mensal, durante o quadrimestre letivo, ou extraordinariamente, mediante justificadas razões, seguindo os procedimentos estabelecidos para o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFSB.

Parágrafo único: as deliberações do colegiado de curso serão tomadas por maioria simples dos votos.

Subseção I DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 39. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do IHAC-CPF será uma instância de caráter consultivo e propositivo, para acompanhamento dos cursos, visando a contínua promoção de sua qualidade.

Art. 40. O NDE constitui o segmento da estrutura da Gestão Acadêmica em cada curso de graduação, assessorando sobre matérias de natureza Acadêmica, sendo corresponsável pela concepção e implementação de políticas relativas ao desenvolvimento do curso.

Parágrafo único: A instituição do NDE nos Cursos seguirá a legislação vigente e as resoluções desta instituição.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE DO IHAC-CPF

Art. 41. O corpo docente do IHAC-CPF será composto por servidores/as lotados/as no Campus Paulo Freire, em conformidade com a sua área de atuação.

Art. 42. O corpo de docentes atuantes no IHAC-CPF se compõe dos seguintes profissionais, de acordo com a natureza de sua vinculação à unidade acadêmica:

I- Professores com lotação no IHAC-CPF e cuja chefia imediata é representada pelo Decanato da unidade acadêmica;

II- Professores com lotação em outras unidades acadêmicas da UFSB que, por afinidade de formação ou atuação, prestam serviços acadêmicos ao IHAC-CPF.

§ 1º os regimes funcional e disciplinar dos docentes do IHAC-CPF regulam-se pelo disposto na legislação em vigor, Estatuto, Regimento Geral e normativa correlata da instituição.

§ 2º As normas sobre lotação docente do IHAC-CPF regem-se pelo disposto no Regimento Geral da UFSB e por resoluções específicas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 3º Provém do Regimento Geral da UFSB e de resoluções específicas do CONSUNI o sistema de promoção, progressão, acompanhamento e avaliação de desempenho do pessoal docente, assim como tudo que respeita ao assessoramento aos órgãos de gestão acadêmica na política de aperfeiçoamento dos docentes e em temas como alocação de vagas, contratação, licença, afastamento ou liberação de servidores do magistério vinculados à unidade acadêmica.

§ 4º A unidade acadêmica, através de seus Colegiados e Congregação, atuará na indicação de necessidades de vagas e de contratação docente, a partir da avaliação das suas demandas.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 43. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores(as) em exercício regular na UFSB, investidos no cargo por concurso público, conforme lei vigente, que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais de pesquisa, criação, invenção, extensão e cultura necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais estruturados em carreira específica das instituições federais de ensino superior.

Art. 44. O IHAC-CPF é apoiado pelo corpo técnico administrativo lotado nas Unidades Administrativas do Campus Paulo Freire, responsável pela manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais do IHAC-CPF.

Art. 45. O IHAC-CPF compartilha suporte de TAE com outras unidades acadêmicas, sendo os regimes funcional e disciplinar dessa categoria definidos pelo Regimento Geral e normativas correspondentes da UFSB, assim como pela legislação em vigor.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE DO IHAC-CPF

Art. 46. O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo IHAC-CPF.

Art. 47. A conduta do(a) discente na Universidade e para a Universidade será regida por

princípios contidos no Código de Ética Estudantil da UFSB.

Art. 48. A participação dos(as) discentes nos órgãos colegiados em que estiverem representando dar-se-á sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Os direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do(a) discente serão regidas pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral da UFSB, pelos regimentos de ensino de graduação e de pós-graduação, pelo Código de Ética Estudantil e por normas fixadas pelo CONSUNI.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO IHAC-CPF

Art. 49. Por órgão colegiado no IHAC-CPF entendem-se a sua Congregação e os colegiados de cursos de graduação e de programas de pós-graduação, assim como toda entidade vinculada à Unidade Acadêmica e estruturada a partir de diversas representações, tendo por base a tomada de decisões coletivas.

Art. 50. A convocação de reunião ordinária dos órgãos colegiados será feita pelo seu (sua) presidente (decano ou coordenador de colegiado), por escrito, com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, devendo nela constar a pauta de assuntos a serem tratados, salvo se forem considerados reservados.

§ 1º As reuniões serão públicas, excetuando aquelas cuja pauta inclua assuntos reservados.

§ 2º São considerados de caráter reservado os assuntos que envolverem a reputação de pessoas ou fizerem parte de processos administrativos ou judiciais que requeiram sigilo.

§ 3º As reuniões poderão ser transmitidas em tempo real por mediação tecnológica.

§ 4º A convocação poderá ser feita extraordinariamente por seu(sua) presidente ou por dois terços dos(as) seus(suas) membros(as), no mesmo prazo, acompanhada das razões que a justificam e da pauta de assuntos a serem observados.

§ 5º Existindo motivos excepcionais, o prazo de antecedência da convocação pode ser abreviado.

§ 6º A proposição de pautas para as reuniões dos órgãos colegiados será feita por seu(sua) presidente ou por dois terços dos(as) seus(suas) membros(as).

§ 7º Assuntos de pauta que demandam deliberação serão submetidos sob a forma de processos, apresentados por um(a) Relator(a) designado(a) pelo(a) presidente do órgão.

Art. 51. Para a tomada de decisão, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem

maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

§ 1º A votação será aberta. Adota-se a votação secreta apenas em casos determinados por lei e por normativas internas correlatas da UFSB.

§ 2º Nos casos de empate, o(a) presidente do Colegiado terá direito ao voto de desempate, além do que já havia proferido como membro(a).

§ 3º Havendo risco de perecimento de direito, o(a) presidente do órgão colegiado poderá proferir decisão *ad referendum*, submetendo-a à plenária na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

Art. 52. Para a concessão de vistas a processos em pauta ou autorização para que sejam baixados em diligência, será necessária aprovação do Plenário mediante maioria simples de votos.

§ 1º O(A) membro(a) do órgão colegiado que solicitar vista de processo fica obrigado(a) a emitir parecer escrito no prazo máximo de três dias úteis, devendo a matéria ser incluída em pauta da reunião subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

§ 2º O regime de urgência, declarado no início da reunião, impedirá a concessão de vista de processo, a não ser para seu exame na própria reunião.

Art. 53. O órgão colegiado poderá instituir comissões permanentes e comissões especiais, que terão função de assessoramento e deverão ter portarias publicadas para tais fins.

TÍTULO V

DA REDE ANÍSIO TEIXEIRA DE COLÉGIOS UNIVERSITÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA

Art. 54. A Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) é constituída por núcleos acadêmicos descentralizados, denominados Colégios Universitários, destinados à oferta de atividades de ensino, extensão, pesquisa e cultura fora dos *campi*-sedes.

Art. 55. A Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) possui uma estreita relação com os IHACs, por ser um meio de acesso aos cursos de licenciatura destas Unidades e por estreitar vínculo com a formação inicial e continuada de professores e a responsabilidade institucional com a Educação Básica.

Art. 56. Núcleos da Rede CUNI do Extremo Sul da Bahia poderão ser instalados em municípios com mais de vinte mil habitantes, que ofereçam Ensino Médio público e tenham condições de promover infraestrutura por meio de acordos de cooperação técnica entre a UFSB, o Estado e/ou os Municípios.

Art. 57. A Rede CUNI é implementada em estabelecimentos da rede estadual e municipal de ensino, com infraestrutura para o desenvolvimento de programas institucionais.

Art. 58. A oferta de componentes curriculares na Rede CUNI deverá ser realizada de forma híbrida (aulas metapresenciais e presenciais) com mediação por tecnologias em Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 59. A organização da Rede CUNI do Extremo Sul da Bahia é feita por meio de gestão compartilhada entre as unidades acadêmicas e administrativas e a administração central da UFSB.

TÍTULO VI DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO GERAL

Art. 60. Conforme Regimento Geral da UFSB, a Formação Geral é um currículo comum aos cursos de graduação da UFSB, composto por Componentes Curriculares organizados em eixos que visam auxiliar na transição da educação básica para o ensino superior a partir do reconhecimento da Universidade como espaço heterogêneo de compartilhamento de saberes que têm como princípio a interação dialógica, criativa e crítica.

Art. 61. A Formação Geral é regulamentada por norma específica da UFSB.

CAPÍTULO II DO PRIMEIRO CICLO DE FORMAÇÃO

Art. 62. Conforme Regimento Geral da UFSB, o Primeiro Ciclo de formação tem a finalidade de promover estudos gerais, com visão interdisciplinar, consciência planetária, abertura à crítica política e acolhimento à diversidade, respeitando a comunidade como detentora de saberes fundamentais de terminação própria e que podem ser articulados com cursos de Segundo Ciclo.

Art. 63. O IHAC-CPF poderá ofertar os seguintes cursos de Primeiro Ciclo com direito à diplomação:

I- Licenciatura Interdisciplinar (LI) – trata-se de cursos de Formação Inicial de Professores para a Educação Básica em grandes áreas de conhecimento, de constituição interdisciplinar.

II- Cursos Superiores de 1º ciclo na modalidade Educação a Distância- trata-se de cursos de graduação em grandes áreas do conhecimento mediados por meios e tecnologias da informação e comunicação.

CAPÍTULO III DO SEGUNDO CICLO DE FORMAÇÃO

Art. 64. Os cursos de Segundo Ciclo compreendem a formação em nível de graduação de carreiras profissionais ou acadêmicas específicas.

§ 1º O IHAC-CPF poderá ofertar os seguintes cursos de Segundo Ciclo com direito à diplomação:

I- Curso Superior de Tecnologia (CST) – trata-se de cursos de graduação profissionalizantes, para atender a demandas específicas do mundo do trabalho e que conferem o grau de Tecnólogo (a) ao (à) concluinte.

II- Cursos de Bacharelado na área de Educação

III- Cursos de Licenciatura

IV- Cursos Superiores de 2º ciclo na modalidade Educação a Distância na área de Educação- trata-se de cursos de graduação mediados por meios e tecnologias da informação e comunicação.

Art. 65. A duração dos cursos de segundo ciclo é estabelecida conforme a natureza da formação e as respectivas diretrizes curriculares nacionais e institucionais.

CAPÍTULO IV DO TERCEIRO CICLO DE FORMAÇÃO

Art. 66. O Terceiro Ciclo do IHAC-CPF compreende cursos, programas e atividades de ensino e de formação, profissional e acadêmica, nas modalidades:

I. pós-graduação *stricto-sensu*: programas de mestrado e doutorado destinados ao ensino, pesquisa e formação profissional em níveis avançados nas áreas de educação, humanidades, artes, ciências e linguagens.

II. pós-graduação *lato-sensu*: cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação, que visem ao atendimento de demandas sociais, profissionais e empresariais específicas e que preferencialmente tenham condições de autos sustentabilidade financeira.

Art. 67. O Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação disciplina a organização e funcionamento do terceiro ciclo em seus aspectos administrativo e acadêmico.

CAPÍTULO V DO INGRESSO DE DISCENTES E DIPLOMAÇÃO

Art. 68. A entrada geral e única na Universidade se dará por meio de processos seletivos gerais com reserva de vagas para egressos(as) de escola pública e observância do recorte étnico-racial equivalente à proporção censitária da região Extremo Sul da Bahia, em três modalidades de acesso:

- I. Editais de processos seletivos gerais, nos cursos oferecidos nos *campi*-sedes e na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI);
- II. Editais de preenchimento de vagas residuais;
- III. Editais de processos seletivos especiais, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 69. Os editais de que tratam os incisos I, II e III definirão as regras do processo seletivo em questão.

Art. 70. O(A) discente regular que concluir o Curso em Primeiro Ciclo, em Segundo Ciclo ou em Terceiro Ciclo, com observância das exigências contidas no Estatuto, no Regimento Geral da UFSB e na Lei vigente, fará jus ao(s) certificado(s) e/ou diploma(s) correspondente(s).

Art. 71. O(A) discente que concluir programa(s) de extensão ou de educação permanente (cursos de pós-graduação lato-Sensu: atualização, aperfeiçoamento, especialização ou similares) fará jus ao(s) certificado(s) correspondente(s).

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 72. As atividades de pesquisa e extensão, articuladas às atividades de ensino, serão regulamentadas pelos regimentos internos das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Cultura e de Gestão Acadêmica, a serem apreciados pelo Conselho Universitário, conforme descrito no Regimento Geral da UFSB.

TÍTULO VIII DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73. A procedência dos recursos financeiros do IHAC-CPF seguirá o que preconiza o Regimento Geral da UFSB e demais normativas vigentes correlatas.

Art. 74. O planejamento para utilização dos recursos descentralizados para o IHAC-CPF será aprovado em Congregação, considerando as demandas dos cursos ofertados pela referida Unidade Acadêmica.

§ 1º As demandas aprovadas em Congregação serão organizadas pelo Decanato para instrução dos Processos.

§ 2º Os Processos serão cadastrados no SIPAC e enviados às instâncias administrativas cabíveis para empenho e execução orçamentária (Diretoria de Planejamento DIRPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento e Administração PROPA).

§ 3º O Decanato acompanhará a execução dos Processos e apresentará, ao final de cada exercício, o relatório de prestação de contas à Congregação para aprovação.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. As disposições deste Regimento são consonantes com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSB.

Art. 76. É vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos do IHAC-CPF.

Parágrafo único. A autorização será dada pelo(a) dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.

Art. 77. Compete à Congregação do IHAC-CPF decidir sobre casos omissos neste Regimento e arbitrar conflitos decorrentes de aplicação das normas aqui contidas.

Art. 78. O presente Regimento, aprovado pela Congregação do IHAC-CPF e pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, entrará em vigor na data de sua publicação.



Emitido em 13/10/2022

RESOLUÇÃO Nº 62/2022 - SEDG (11.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/10/2022 09:48)

MIAME CHAN SOUZA SANTOS

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

1164141

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número:
62, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/10/2022** e o código de verificação: **63cff028c3**